

GENDERFLUID EM ORLANDO: UM PARCOUR LITERÁRIO PARA REFLETIR O FUTURO DA SEXUALIDADE NO DIREITO

GENDERFLUID IN ORLANDO: A LITERARY PARCOUR TO REFLECT ON THE FUTURE OF SEXUALITY IN LAW

RESUMO

Na perspectiva jurídica, os feminismos desafiam o papel do direito em relação aos esquemas de dominação das mulheres, objetivando o seu pleno reconhecimento como sujeitos de direito. Contudo, no âmbito do tratamento jurídico da sexualidade, particularmente, o Direito se depara com o desafio de superar a racionalidade sexual moderna, paradigma influente até o momento atual. O presente artigo, efetivado mediante levantamento bibliográfico e documental, parte de tal problemática e aventa como hipótese de solução o acolhimento, por parte da ciência jurídica, de uma visão feminista crítica e interdisciplinar, trazida à luz, neste trabalho, a partir da obra literária da escritora Virginia Woolf. Concluiu-se que as obras *Jacob's Room* e *A Room of One's Own* denotam importantes noções da teoria de gênero de Judith Butler e que o romance *Orlando: A Biography* representa um importante legado para a perspectiva queer e em especial ao reconhecimento e valorização da identidade genderfluid.

Palavras-chave: Feminismo. Direito. Sexualidade. Teoria Queer. Genderfluid.

ABSTRACT

From a legal perspective, feminisms challenge the role of law, in relation to domination schemes over the women, aiming at their full recognition as subjects of law. However, in the context of the legal treatment of sexuality, particularly, the Law is faced with the challenge of overcoming modern sexual rationality, an influential paradigm until today. The present article, carried out through a bibliographic and documentary survey, starts from the aforementioned problem and proposes as a hypothesis of solution the reception, by legal science, of a critical and interdisciplinary feminist vision, brought to light, in this work, from the literary work of Virginia Woolf. It was concluded that the works *Jacob's Room* and *A Room of One's Own* denote important notions of Judith Butler's gender theory and that the novel *Orlando: A Biography* represents an important legacy for queer perspective and in particular for the recognition and appreciation of genderfluid identity.

Keywords: Feminism. Law. Sexuality. Queer Theory. Genderfluid.

Tereza Rodrigues Vieira

Pós-Doutora pela Université de Montreal, Canadá. Mestre e Doutora em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUCSP). Professora titular do Mestrado em Direito Processual e Cidadania na Universidade Paranaense (UNIPAR). E-mail: terezarvieira@outlook.com

Virgínia Telles Schiavo Wrubel

Doutoranda em Direito Socioambiental e Sustentabilidade pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR). Email: vi.telles@outlook.com

Introdução

Do ponto de vista teórico, os feminismos surgiram em meados do século XX, inicialmente denominados estudos de mulheres e, mais adiante, estudos de gênero. Tem importância notar que não existe uma única perspectiva de pensamento feminista, mas sim, uma diversidade delas. Há falar, portanto, em diferentes feminismos, especificados de acordo com o seu âmbito de enfrentamento. Nesse sentido, é possível identificar diferentes correntes como, por exemplo, o feminismo marxista, o feminismo pós-estruturalista, o feminismo pós-colonial, o feminismo negro etc. (RAMOS, 2021, p. 1691).

Sob a perspectiva jurídica em particular, tem-se que os feminismos desafiam o papel do Direito, em relação aos esquemas de dominação das mulheres, havidos na sociedade. Diante disso, objetivam o seu reconhecimento pleno enquanto sujeitos de direito, estando refletida essa preocupação, por exemplo, na criminalização do feminicídio, na garantia de igualdade salarial entre os sexos, na proteção contra a violência doméstica, contra o assédio sexual nos transportes públicos etc. (RAMOS, 2021, p. 1690).

Contudo, no âmbito específico de proteção jurídica das diferentes identidades e orientações sexuais, o Direito careceria de beneficiar-se por certos contributos feministas. Afinal, sexo, gênero e sexualidade sempre foram considerados normativamente, porém sob óticas hegemônicas, que pregam uma “verdade” do sexo, instituem formas “abjetas” de sexualidade e prejudicam, dessa forma, a igualdade no tratamento dos sujeitos, até a atualidade. Assim, violações de direitos humanos, das chamadas “minorias sexuais”, ainda são presenciadas sistematicamente, havendo a necessidade de que o universo jurídico expanda suas fronteiras, atentando-se para todas as formas de existência e resistência.

Para esse fim, a compreensão da perspectiva queer, formulada a partir da teoria de gênero da filósofa estadunidense Judith Butler, pode ser prestimosa. Não obstante, a verdadeira compreensão da perspectiva pede que se aclare não se tratar de uma simples conjectura da última década do século XX, mas da contemplação de certa realidade social, visualizada e questionada, inclusive na literatura, com decênios de antecedência.

Faz-se referência, aqui, ao legado de Virginia Woolf (1882-1941), figura destacada da literatura modernista inglesa e uma das escritoras mais famosas em vista da contribuição para as teorias feministas contemporâneas. Em um contexto complexo – envolvendo embates políticos, estéticos, discussões quanto aos limites da representação, da linguagem, e mesmo a questão da democracia e das liberdades individuais – a literata britânica propôs à cena modernista encenações diversas de críticas, muitas vezes contraditórias à própria dinâmica da modernidade (GOLDMAN, 2004, p. 204).

O presente artigo, de cunho teórico, elaborado a partir de pesquisa descritiva, realizada mediante levantamento bibliográfico e documental, objetiva perscrutar as contribuições de Virginia Woolf para a e os estudos de Butler e a Teoria Queer sobre

estes baseada, com o fito agregar interdisciplinariedade à visão ainda estrita com a qual o Direito trata normativamente o assunto da diversidade sexual.

Para tanto, será o presente artigo dividido em três partes: Na primeira, será examinada a problemática da chamada “racionalidade sexual moderna”, propondo a adoção de uma visão crítica, inclusive por meio da apreciação de obras literárias, para superação deste paradigma.

Na segunda parte, será apresentada a hipótese de que a obra de Virginia Woolf antecipa várias conclusões de Judith Butler, buscando-se ainda exemplificar as considerações da filósofa estadunidense a partir do romance *Jacob's Room* e do ensaio *A Room of One's Own*, da autora britânica.

Finalmente, na terceira parte, será analisado o romance *Orlando: A Biography*, em vista do seu legado para a Teoria Queer, almejando-se que esta obra, próxima de completar um centenário de sua concepção, realce o atraso na formação de uma nova teoria jurídica da sexualidade, urgindo, assim, para o seu desenvolvimento.

Um *parcour* literário para a superação da “racionalidade sexual moderna” no tratamento jurídico da sexualidade

Enquanto ação humana, a sexualidade apresenta expressões múltiplas e variadas, constituindo-se, dessa forma, em uma real fonte de diversidade. Entretanto, permanece como um tema dos mais árduos em se emancipar – seja fática, moral ou socialmente. E tal fato prejudica a criação de um tratamento normativo mais apto a garantir igualdade e reconhecimento, enquanto principais objetivos identificados pelas ciências sociais, desde o último terço do século XX (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 403).

De acordo com a crítica de Borrillo (2017, p.7), em matéria de sexualidade, a modernidade representaria, definitivamente, um projeto inacabado. Explica o autor que – alicerçada nos pilares da filosofia política laica da modernidade, cuja tradição liberal ressoa até os dias atuais – poder-se-ia cogitar o surgimento de uma teoria jurídica da sexualidade pautada na autonomia da vontade do sujeito de direito. Este, exercendo sua liberdade a partir de eleições racionais, teria livre expressão, limitando-se o Direito a garantir a observância da consensualidade e da ausência de prejuízos a terceiros.

Contudo, a modernidade jurídica teria passado por alto essa construção, permanecendo a visão da sexualidade atrelada a discursos morais e médicos, como um tabu da esfera privada. A problemática que exsurge, nesse sentido, segundo o autor, é que não se pode ter a pretensão de ser pós-moderno, sem antes cumprir com as exigências da modernidade. Assim, instalar hoje a sexualidade no Direito exige “passar necessariamente pela modernidade para, é claro, logo criticá-la” (BORRILLO, 2017, p.8).

Tendo isso em vista, é necessário analisar o paradigma Moderno “não-moderno” da sexualidade, responsável por assentar as bases de uma heteronormatividade, que até o presente tenciona comandar tanto a dimensão subjetivo-privada da sexualidade,

quanto a objetivo-regulamentar, atinente às leis e políticas públicas dessa natureza (CARIRANHA; MARTIRE, 2017, p. 247).

Segundo Cariranha e Martire (2017, p. 250), a expansão do Estado Moderno foi marcada “pela assunção da razão governamental como mecanismo regulador, dos corpos e da população, para assegurar os seus poderes de soberania”. Nesse sentido, diversas relações específicas de poder, diretamente ligadas ao controle sobre reprodução e construção de forças de guerra, puderam ser notadas. Exemplo famigerado, já no século XX, consiste na perseguição dos gays durante o regime nazista, sendo que as discriminações em razão da sexualidade tardaram em ser reconhecidas como uma violação de direitos humanos, existindo até hoje países que não a percebem dessa forma.

Pode-se dizer que essa dinâmica de controle, aliada ao conservadorismo dominante, propiciou as vias de uma chamada “racionalidade sexual moderna”. Segundo Cariranha e Martire (2017, p. 258), a “racionalidade sexual moderna” apresenta-se como um conceito complexo, relacionado às noções foucaultianas de racismo, disciplina do corpo, economia do biopoder, dentre outras, responsáveis por alicerçar o chamado racismo de Estado. Segundo Foucault (1999, p. 309), a especificidade do racismo moderno deriva de sua instrumentalidade para viabilizar o exercício do biopoder. Desse modo, liga-se “ao funcionamento de um Estado que é obrigado a utilizar a raça, a eliminação das raças e a purificação da raça para exercer seu poder soberano”.

Em tal Estado, são verificados diversos espaços, discursos e técnicas voltados ao controle formal e informal da população e capazes de ordenar seus padrões de normalidade e adequação. “Esses mecanismos de poder se dão em uma relação entre o corpo, os indivíduos e as instituições”, assumindo a sexualidade um valor estratégico para o comando da população, seus processos biológicos e comportamentais. Dentro desse contexto, emergem as normas – positivadas pelas leis e demais atos normativos – como ferramentas do biopoder, para regular a sexualidade, segundo o padrão heterossexual e cisgênero, consolidado por crenças e moralidades hegemônicas, ao longo dos anos. (CARIRANHA; MARTIRE, 2017).

Assim, há de se considerar que, inelutavelmente, o Direito exprimiu – e ainda exprime – nuances dessa heteronormatividade. É o que se pode aferir, por exemplo, pelo tempo que tardou a permissão jurídica para casamento entre pessoas do mesmo sexo e para a mudança no registro civil das pessoas transgêneros no Brasil. Além disso, há toda a dicção heterossexual e cisgênero, subjacente aos diplomas legais vigentes, que terminam relegando à sombra aqueles indivíduos que não se acham inscritos na compartimentação binária de “homem-mulher”, encetando a invisibilização da realidade de pessoas trans, intersexo etc (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 417).

Tendo em vista, então, as graves violações de direitos humanos causadas por essa perspectiva – e diante da existência de novos estudos sobre a sexualidade, bem como das contribuições proporcionadas pelos feminismos – resta evidenciada a necessidade de mudança de concepções e tratamento normativo da sexualidade. Nesse ínterim, o Direito contemporâneo apresenta como um de seus desafios o de

resguardar os direitos das pessoas LGBTQ+ e prover soluções de mérito efetivas aos conflitos intersubjetivos envolvendo o tema da sexualidade.

Para tanto, não pode a Justiça (ou o sistema de Justiça) cegar-se à realidade, por uma retórica de *mainstream* – que aparentemente valoriza a diversidade sexual, mas que não representa a superação das práticas discriminatórias e o efetivo implemento da igualdade material à população afetada. Há de se reconhecer, decerto, que houve avanços na proteção jurídica das chamadas “minorias sexuais”, com a aprovação de diversos Tratados Internacionais, elencando os direitos sexuais – e, portanto, a sexualidade – como um direito humano, inerente e inalienável dos indivíduos (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 412).

Pode-se citar desde a Carta das Nações Unidas (1945), a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (1976); até diplomas mais recentes como os Princípios de Yogyakarta (2006), responsáveis por reger a aplicação da legislação internacional de direitos humanos no que tange à questão da orientação sexual e da identidade de gênero, servindo de base para vários sistemas regionais de proteção de direitos humanos (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 413).

Remanesce, contudo, um longo caminho a se percorrer, mormente em vista das estruturas sociais vigentes, alicerçadas na racionalidade sexual moderna, que – se não francamente violentas – encontram-se eivadas por um alto grau de violência simbólica, conforme a definição de Pierre Bourdieu. O sociólogo francês identifica a dominação, ou violência simbólica, nas “formas de coerção que se baseiam em acordos não conscientes entre as estruturas objetivas e as estruturas mentais” (BORDIEU, 2014, p. 282), sustentando que: “Every established order tends to produce (to very different degrees and with very different means) the naturalization of its own arbitrariness.” (BOURDIEU, 1977, p. 172).

Como, em matéria de sexualidade, vigora certo padrão de “normalidade”, subsiste uma força coercitiva sobre o entendimento (consciente, ou não) dos indivíduos, levando-os a pensar e a agir de certa forma, a despeito de ensejar consequências negativas de uns contra outros. Por se tratar a violência simbólica de uma violência de difícil percepção – porquanto oculta na naturalização dos movimentos cotidianos – requer ser interpelada mediante indagações críticas, minimamente contaminadas por esses acordos, (voluntários, ou involuntários) de coerção (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 412).

Refletindo a missão do Direito de promover a pacificação social e a busca dessa interpelação crítica no combate à violência, tem-se que a ciência jurídica, no tratamento normativo da sexualidade, pode se beneficiar por meio da interdisciplinariedade com outras áreas, de modo a ampliar os diálogos e, conseqüentemente, os horizontes possíveis para (re) pensar criticamente o fenômeno jurídico (FERNANDES; CAMPOS; MARASCHIN, 2009, p. 1).

Neste ponto, surge a literatura, como catalisadora ao desenvolvimento de uma nova teoria jurídica da sexualidade e por várias razões. Em primeiro lugar – refletindo sobre os préstimos que a matéria proporciona ao Direito, como um todo – pode-se citar o auxílio no entendimento dos conflitos sociais, dos contextos históricos

e, conseqüentemente, das necessidades quanto ao estabelecimento e aplicação de determinadas normas (MENDONÇA, 2015, p. 8).

Ademais, alinha-se com uma característica fundamental do Direito, que é a alteridade. No discurso jurídico, a alteridade – “sempre considerada a partir do eu” – traduz tanto a necessidade da presença do “outro”, para formação da relação jurídica; quanto a noção de uma normatividade emanada do “nós”, e aplicada diante de condutas externalizadas – isto é, de “fora” do indivíduo (AGUIAR, 2006, p. 15).

Há de se considerar, ainda, a literatura como um sistema autônomo de ações de produção, consumo e crítica, operante no âmbito da esfera pública. Dessa forma, a literatura consegue atuar como intermediadora do “mundo da vida” (*Lebenswelt* para Husserl e Habermas) e fornecer alternativas de existência capazes de reforçar a auto-consciência do sujeito (ROCHA, 2011, p. 71).

A respeito da auto-consciência do sujeito, aliás, dispõem Caririnha e Martire (2017, p. 264) que a superação da racionalidade sexual moderna requer necessariamente o encontro do sujeito de direito com o sujeito ético. Este intercuro, por sua vez, pressupõe o entendimento de que o “poder produz saber”, não havendo “relação de poder sem constituição correlata de um campo de saber, nem saber que não suponha e não constitua ao mesmo tempo relações de poder” (FOUCAULT, 1999, p. 31).

Diante disso, constata-se a necessidade de refletir criticamente o “saber”, que restou consolidado por meio da racionalidade sexual moderna. Será possível, dessa forma, questionar as configurações dos corpos e as políticas estabelecidas em sua referência, bem como as formas de dominações subjacentes destas configurações, contribuindo para a libertação do indivíduo das situações de exploração e assujeitamento, a que são submetidos por determinadas dinâmicas sociais (CARIRANHA; MARTIRE, 2017).

Por essas razões, contribui a literatura aos intérpretes do Direito, permitindo a compreensão do “outro” e ainda reencenando os conflitos humanos e os devolvendo à esfera pública para debate. De todo o exposto, pode-se atribuir à literatura a “tripla função de guardiã, de recuperadora e proponente de significados” (ROCHA, 2011, p. 71).

Assim, uma vez assentados esses préstimos da literatura ao Direito, em geral, cumpre abordar especificamente o préstimo da obra de Virgínia Woolf à contemplação da teoria feminista de Judith Butler e, conseqüentemente, ao avanço de uma nova sensibilidade, repercussiva no tratamento jurídico da sexualidade.

O legado woolfiano sob ótica da teoria feminista de Butler: *Jacob's Room* (1922) e *A Room of One's Own* (1929)

Virginia Woolf, escritora britânica nascida em 25 de janeiro de 1882, é uma figura das mais destacadas no modernismo literário do século XX. Desde a publicação do seu primeiro romance, *The Voyage Out* (1915), até a conclusão de *Between the Acts* (1941), seus escritos proporcionaram “un retrato tanto introspectivo como externo de

su pensamiento” e “una denuncia pasiva de la posición femenina” no mundo patriarcal (OROZCO, 2015, p. 65).

Já a estadunidense, Judith Butler, filósofa pós-estruturalista nascida em 24 de fevereiro de 1956 – 15 anos após o falecimento de Virgínia Woolf – é outra mulher da maior proeminência, responsável por uma revolução nos estudos de gênero, operada a partir da fenomenologia de Maurice Merleau-Ponty e do feminismo existencialista de Simone de Beauvoir (SALIH, 2017, p. 66).

A autora estadunidense, no final da década de 1980, propalou a tese de que o sexo de um indivíduo corresponderia simplesmente a uma facticidade biológica, enquanto o gênero se reputaria à interpretação cultural manifesta de tal facticidade. Defendeu que o fato de o indivíduo nascer com determinado sexo não o obrigaria a manifestar determinado gênero ou determinada orientação de desejo erótico e afetivo, senão por conta dos paradigmas de normalidade impostos socialmente e eivados de grandes vicissitudes (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 405).

Analisar a obra de Woolf através das lentes da teoria de gênero de Judith Butler permite notar tanto o caráter premonitório da literata, – que já encenava em suas histórias as críticas teorizadas posteriormente por Butler – quanto facilitar e enriquecer a compreensão desta – por uma poética e narrativa, capaz de transmitir os problemas conjecturados, como nenhuma elucubração teórica poderia fazer. Neste ponto, far-se-á menção de duas obras de Virginia Woolf: O romance *Jacob's Room* (1922), conhecido por sua forma experimental, e o ensaio *A Room of One's Own* (1929), conhecido por sua contribuição ao pensamento feminista do século XX.

Segundo o tradutor Pablo Ingberg, o romance de 1922 “homenageia em buena parte a Thoby Stephen, hermano de Virginia que estudió en Cambridge”, que se poderia nominar “el primer motor del grupo Bloomsbury al convocar reuniones con camaradas universitarios en su casa londinense”. Jacob Flanders teria, então, nascido de uma inspiração a respeito do irmão mais velho da escritora. Compartilharia, ademais, a sina do homem, falecido em 1907 – embora o personagem não padeça à causa de uma febre tifoide, mas combatendo na Primeira Guerra Mundial (WOOLF, 2015).

É importante atentar, segundo Ingberg, para o título da obra. Embora a história acompanhe vários fragmentos da vida de Jacob – sua infância, educação, juventude, inquietações etc.–ela continua, para além desses fragmentos e para além da própria tragédia do personagem. *Jacob's Room*, isto é, o quarto de Jacob, como o nome sugere, concede protagonismo a esse espaço, esse lugar íntimo do personagem, que espelha a presença e a ausência do seu morador, evocando diferentes sensações, mormente após a partida de Jacob, com seus vazios e a narração privada do seu centro (WOOLF, 2015, p.8).

Analisando as personagens femininas do romance, deliberadamente colocadas por Woolf em um espaço desprivilegiado de poder (LAWSON, 2016), é possível visualizar a questão da matriz de inteligibilidade de gênero, proposta por Judith Butler. Segundo a estadunidense, a matriz de inteligibilidade, ou matriz heterossexual, relaciona-se à noção de que haveria “uma verdade do sexo, como Foucault a denomina

ironicamente”, produzida mediante “práticas reguladoras”, que geram “identidades coerentes por via de uma matriz de normas de gênero coerentes” (BUTLER, 2003, p. 39).

Essa matriz de inteligibilidade parte da premissa de que cada indivíduo deve pertencer a um gênero, em continuidade da sua anatomia, isto é, do seu sexo. Aquele corpo, cujo gênero não concorda com o sexo – e inclusive corpos que não estejam claramente definidos em sua anatomia, como um corpo intersexo – encontra-se fora da matriz de inteligibilidade, sendo, por isso, considerado socialmente ininteligível. Também são ininteligíveis e, por consequência, relegados ao ostracismo, os corpos que não manifestam o gênero conforme os ditames culturais assentados (BUTLER, 2003).

Em *Jacob’s Room*, Woolf retrata a matriz de inteligibilidade, “by portraying the cultural assumption of women as mercurial and frivolous in stark contrast to orderly, militaristic men” (LAWSON, 2016, p.1). Essa “roupagem” – ou “performance” de gênero, como Butler (2003) prefere intitular – veste as mulheres de um papel limitante, bem ilustrado no diálogo entre as personagens femininas no início do segundo capítulo:

— A sra. Flanders. — Pobre Betty Flanders. — Cara Betty. — Ela ainda é bem atraente.
— Pena que não se casou de novo! — Mas há o capitão Barfoot.
— Visita-a todas as
quartas-feiras, regular como um relógio, e nunca traz a mulher.
— Mas é culpa de Ellen Barfoot — diziam as senhoras de Scarborough.
— Ela não aparece para ninguém.
— Um homem gosta de ter um filho, todo mundo sabe disso.
(WOOLF, 2003).

Além disso, “by privileging the male voice over the female voice”, segundo Lawson (2016, p.2), a escritora não só estaria retratando a dominação masculina, como também atribuindo a essa dominação a ocorrência da guerra e morte de Jacob. Também a autora – ante o fato de nenhuma das personagens manifestarem reconhecimento de tal causa – visualizaria a estrutura de crenças, acusada por Butler, tão forte, ao ponto de permitir que alguns tipos de violência sejam justificados, ou que sequer sejam considerados violência. A partir dessa estrutura, segundo Judith Butler, não há falar de assassinatos, mas de baixas, e a guerra não é mencionada, mas sim a luta pela liberdade (BUTLER, 2011) – o que bem se retrata em *Jacob’s Room*.

Outrossim, encenando a diferença de poder manifesta em uma situação trivial, durante um percurso de trem, Virginia Woolf acende a percepção da desigualdade entre os sexos, fazendo de uma mesma ação algo banal para o homem e algo perigoso para a mulher.

— Esse não é um vagão de fumantes’ — protestou a sra. Norman nervosamente, mas em tom bastante débil, quando a porta abriu e um rapaz grandalhão saltou para dentro. Ele pareceu não ouvir. O trem não pararia antes de Cambridge, e ali se achava ela trancada sozinha num vagão com

um rapaz. Ela tocou o fecho da frasqueira, assegurando-se de que o vidrinho de perfume e o romance de Mudie se encontravam à mão (o rapaz estava de costas para ela, em pé, e colocara a mala no bagageiro). Decidiu que atiraria o vidro de perfume com a mão direita, e com a esquerda puxaria o fio do alarme. Tinha cinquenta anos de idade, e um filho na universidade. Mesmo assim, é fato que homens são muito perigosos. Leu meia coluna do seu jornal; depois espiou secretamente por cima da folha para decidir o problema da segurança pelo infalível teste da aparência... (...) Ela pensou que o rapaz nem percebera sua presença. Mas não era culpa dela que aquele não fosse um vagão de fumantes — se era isso que ele queria demonstrar. (WOOLF, 2003).

Se, em *Jacob's Room*, a autora transmite quais os comportamentos e condutas esperadas de cada gênero, conforme a matriz de inteligibilidade, no ensaio *A Room of One's Own*, a autora ou, melhor dizendo, a narradora, “Mary Beton, Mary Seton, Mary Carmichael or by any name you please”, exprime indignação pelas consequências aportadas ante a coercibilidade de tal matriz. *A Room of One's Own*, baseia-se em palestras ministradas por Virginia Woolf, para as alunas da Universidade de Cambridge no ano 1928, representando também a obra um manifesto inaugural do movimento feminista contemporâneo (WOOLF, 2014).

Segundo Judith Butler (2006, p.51), o indivíduo requer de possibilidades. Mais do que isso, não pode delas prescindir, eis que “la posibilidad no es un lujo; es tan crucial como el pan”. E, de acordo com Virginia Woolf, a possibilidade para uma mulher significaria “ter dinheiro e um teto todo seu, um espaço próprio”. É essa a tese desenvolvida em *A Room of One's Own*, quando a narradora se questiona sobre as condições mínimas para que uma mulher, como ela, pudesse se dedicar a escrever ficção.

O ensaio começa com Mary Beton percebendo-se repreendida por um funcionário da universidade que a via passear pelo campus. “O rosto dele expressava horror e indignação. O instinto, em vez da razão, veio me socorrer: ele era um bedel; eu era uma mulher. Aqui era o gramado; ali estava o caminho. Somente os estudantes e os professores eram admitidos aqui; o cascalho era o meu lugar”. (WOOLF, 2014).

Depois, Mary se vê barrada na biblioteca da academia, já que precisaria da autorização de um homem para acessar certas instalações. Na sua busca do legado das mulheres à literatura, Mary recorre ao Museu Britânico, onde percebe que praticamente toda a bibliografia existente sobre mulheres está escrita por homens, o que gera surpresa na protagonista:

O sexo e sua natureza podem muito bem atrair médicos e biólogos, mas o que era surpreendente e difícil de explicar era o fato de o sexo – ou seja, as mulheres – atrair também ensaístas agradáveis, romancistas ligeiros, jovens rapazes com título de mestre; homens

sem título nenhum; homens sem qualquer qualificação aparente exceto a de não serem mulheres. (WOOLF, 2014).

Ainda nota Mary o fato destes autores possuírem uma opinião bastante peculiar a respeito do sexo oposto, dedicando-se a escreverem livros “sérios e proféticos, morais e encorajadores”, como “A inferioridade mental, moral e física do sexo feminino” do “professor Von X” – em um intuito que concluiu ser mais sobre a vontade de “superioridade” masculina, e menos sobre qualquer “inferioridade” feminina. E reflexionou a respeito da origem dessa vontade:

A vida para ambos os sexos (...) é árdua, difícil, uma luta perpétua. Requer coragem e força gigantescas. Mais que qualquer coisa, talvez, criaturas da ilusão como somos, ela requer confiança em si mesmo. E de que modo podemos adquirir essa qualidade imponderável, que também é tão inestimável, o mais rápido possível? Pensando que as outras pessoas são inferiores. (...) Por isso a enorme importância para o patriarcado de ter de conquistar, ter de governar, de achar que um grande número de pessoas, metade da raça humana, na verdade, é por natureza inferior. (WOOLF, 2014).

Consoante Hassan e Rashid (2008, p.1), o patriarcado refere-se ao sistema de dominação masculina sobre as mulheres na sociedade, que opera por diferentes formas de controle, discriminação, depreciação, exploração ou violência. O tema foi inserido na crítica feminista da década de 1970, embora já não fosse desconhecido na literatura feminista ocidental. Conforme explicam os autores, etimologicamente, a palavra patriarcado advém da junção de dois significantes gregos: *patria*, que significa pai, e *arché*, que significa princípio.

Segundo Noronha e Oliveira (2016, p. 748), houve “no decorrer do feminismo um empenho em traçar patriarcadocomoograndeinimigoecomopontodepartidaparaas lutasdasmulheres”. Judith Butler (2013, p. 22) criticou tal fato, apontando que não só as colocações sobre o patriarcado, como também a identificação da categoria “mulher”, como sujeito do feminismo, faziam-se problemáticas, por recaírem em um “universalismo”, ao mesmo tempo simplificador e excludente. Diante disso, ao invés prosseguir na imputação desses “agentes”, perscruta antes sua “capacidade de agir”, como uma prerrogativa sempre política, onde o discurso é renovado e onde o tratamento do gênero se situa.

Já um ponto que Butler concorda das digressões feministas pretéritas – e o qual não se poderia deixar de, ao menos, fazer menção – diz respeito às colocações da sua precursora, a existencialista Simone de Beauvoir, nascida 15 após Virginia Woolf, na França. Em reminiscência de *Le Deuxième Sexe*, Judith Butler denuncia a ontologia das substâncias, segundo a qual as mulheres jamais podem “ser”, justamente porque constituem a relação de diferença. Relação esta, porém, que “não pode ser compreendida como simples negação ou mesmo como o Outro do sujeito desde sempre

masculino.” Afinal, “elas [as mulheres] não são nem o sujeito nem o seu Outro, mas uma diferença da economia da oposição binária, um ardil, ela mesma, para a elaboração monológica do masculino.” (BUTLER, 2003, p. 40).

Em *A Room of One's Own*, Mary Beton denuncia tal ardil para a elaboração monológica do masculino, troçando com a ideia dos personagens masculinos serem tratados com o mesmo preconceito votado às personagens femininas. “Suponham, por exemplo, que os homens fossem retratados na literatura somente como os amantes das mulheres, e nunca fossem amigos de homens, ou soldados, pensadores, sonhadores; poucos personagens das peças de Shakespeare poderiam ser a eles atribuídos; como a literatura sofreria!” (WOOLF, 2014).

Como esse, vários trechos do ensaio proporcionam iluminações para as teorizações feministas de Judith Butler. Para finalizar, porém, esta introdução às obras das duas mulheres, cumpre abordar uma última passagem de *A Room of One's Own*, que levanta a questão – muito delicada para a época de sua escrita – da aceitação da homoafetividade, na literatura e na sociedade.

Trata-se da ocasião em que a narradora comenta a respeito de certo romance literário, intitulado “A aventura da vida”. Nele, a sua autora, “Mary Carmichael”, estaria por insinuar o relacionamento amoroso entre duas personagens, Chloe e Olivia, mas de maneira adstrita ao limiar das convenções, “como alguém que está em uma ferrovia em zigue-zague quando o vagão, ao contrário de mergulhar, como seria de se esperar, arremete para cima de novo”. (WOOLF, 2014).

Segundo Wachman (2001, p. 40), “Woolf recognizes and simultaneously ridicules the idea that writing about Chloe and Olivia could be a dangerous activity”, mas de forma contida – quiçá tendo em vista o julgamento por obscenidade instaurado contra *The Well of Loneliness*, da autora britânica Radclyffe Hall, em 1928. Ao fim, Mary Beton defende a obra e a liberdade de escrever de escrever de sua homônima, porque “se Chloe gostar de Olivia e Mary Carmichael souber como expressar isso, ela acenderá uma tocha em um aposento vasto onde ninguém jamais esteve” (WOOLF, 2014).

O legado woolfiano sob ótica da Teoria Queer: Genderfluid em “Orlando: A Biography” (1928)

No mesmo ano em que o romance lésbico *The Well of Loneliness* – ou, conforme traduzido ao português, *O Poço da Solidão* – foi condenado por obscenidade, “the overtly erotic Orlando famously escaped censorship by virtue of its poetic and stylistic playfulness” (HOGBERG, 2021, p.107). Segundo Hogberg (2021, p. 108), no dia seguinte ao terminar de escrever *Orlando*, Virginia Woolf confidenciou em seu diário que aquilo tinha sido “all a joke”. Contudo, Orlando se apresentaria como um dos mais ambiciosos e complexos textos da autora.

Nele, Woolf compõe a “biografia” de seu protagonista, marcada por seu estilo apurado, uma prosa impressionista e camadas de ironia. A história percorre mais

de três séculos – haja vista a imortalidade do personagem-título – começando em meados do século XVI, e findando à data de publicação do romance, em outubro de 1928 (WOOLF, 2011).

O enredo se inicia com Orlando, um jovem nobre nascido na Inglaterra do século XVI, “whose favourite pastimes are falling in love and gaining skills in writing” (BRASOVEN, 2018, p.15). A escritora, desde o princípio da obra, elabora representações a respeito da aparência e comportamento esperado de cada indivíduo, a depender de seu sexo, em determinada época e sociedade.

Nesse contexto – dominado pela crença de que o indivíduo está biologicamente interpelado a se identificar/expressar pelo gênero respectivo a seu sexo, devendo, ainda, conservar uma orientação afetiva pelo sexo contrário ao seu próprio – o protagonista Orlando mostra-se deslocado sob alguns aspectos: embora visto na sociedade como um rapaz atraente, apresenta certa ambiguidade em seus traços, portando características habitualmente associadas à beleza feminina.

Segundo descrição da autora:

O vermelho de suas faces era recoberto por uma pele aveludada, e o buço sobre os lábios era apenas um pouco mais espesso do que a penugem do rosto. Os lábios, finos e ligeiramente repuxados sobre dentes de uma extraordinária brancura de amêndoa. Nada perturbava o voo curto e tenso do nariz afilado; o cabelo era escuro, as orelhas pequenas e rentes à cabeça. Mas, ai, esta catalogação da beleza juvenil não pode terminar sem que se mencione a testa e os olhos. Oh, as pessoas raramente nascem sem eles; porém, ao olhar Orlando de pé junto à janela, devemos admitir que ele tinha olhos como violetas molhadas, tão grandes que a água parecia enchê-los e alargá-los; e a testa, como a abóbada de uma cúpula de mármore, apertada entre os dois medalhões alvos que eram suas têmporas. (WOOLF, 2011).

Conforme Brasovean (2018, p. 17) “Reading the portrayal given by the author, one is clearly thinking of a man-womanly”. Também a personalidade de Orlando congrega características vinculadas ao estereótipo feminino da época, como a pureza, a ingenuidade, a timidez, a sensibilidade etc.

Após ser desiludido por Sasha – uma estrangeira por quem Orlando se apaixonou perdidamente e a qual, interessantemente, apresenta a mesma ambiguidade de traços físicos que Orlando – o nobre abandona a Inglaterra, para se tornar embaixador na corte do Sultão do Império Turco-otomano. Então, Orlando, neste momento com trinta anos e, ao fim de sete dias submerso em uma espécie de transe, qual a metamorfose de Kafka, desperta certa manhã e se descobre mulher.

O som das trombetas diminuiu e Orlando continuou despido. Nenhum ser humano, desde que o mundo começou, parecia mais encantador. Sua forma combinava ao mesmo tempo a força de um

homem e a graça de uma mulher. (...) Podemos aproveitar esta pausa na narrativa para fazer certas declarações. Orlando tinha se transformado numa mulher — não há como negar. Mas, em todos os outros aspectos, Orlando permanecia exatamente como era antes. A mudança de sexo, embora alterando seu futuro, nada fizera para alterar sua identidade. Seu rosto permanecia, como provam os retratos, praticamente o mesmo. Sua memória — no futuro devemos, por convenção, dizer “dela” em vez de “dele”, e “ela” em vez de “ele” —, sua memória, então, retornava a todos os acontecimentos de sua vida passada, sem encontrar qualquer obstáculo. (...) Muita gente, considerando isso, e sustentando que uma mudança de sexo é contra a natureza, esforçou-se para provar que (1) Orlando sempre tinha sido mulher, (2) Orlando é, neste momento, homem. Deixemos biólogos e psicólogos decidirem. (WOOLF, 2011)

Segundo Brasovean (2018, p. 1): “Throughout the experiences of the protagonist, the author shows us how is the life of a person that is not considered to belong to a stereotypical ‘gendered’ social class”. Mas a principal revelação, extraída de uma leitura aprofundada, segundo esta autora, seria no sentido do personagem retratar a vivência de ambos os gêneros em uma única pessoa.

Após a sua transformação, ter passado décadas no Oriente, vivendo com os ciganos e, ao fim, ter o herói/heroína regressado à Inglaterra, declara o narrador a dificuldade de proporcionar um “relato exato e minucioso da vida de Orlando” neste momento.

Quando espreitamos e tateamos pelos pátios mal-iluminados, mal pavimentados, mal ventilados que existiam naquela época nos arredores de Gerrard Street e de Drury Lane, às vezes pensamos vislumbrá-la, mas em seguida a perdemos de vista. A tarefa se torna ainda mais difícil pelo fato de que ela achava conveniente, naquele tempo, mudar frequentemente de vestimentas. Assim, muitas vezes figura nas memórias de seus contemporâneos como “Lorde” Fulano de Tal (...) a quem atribuem a generosidade e os poemas que na realidade foram escritos por ela. Parece que ela não tinha dificuldade em sustentar o duplo papel, pois mudava de sexo mais frequentemente do que podem imaginar aqueles que usaram apenas uma espécie de roupa; e não pode haver dúvida de que com este artifício colhia uma dupla colheita, os prazeres da vida eram aumentados, suas experiências multiplicadas. (WOOLF, 2011)

Nessa dinâmica, os eventos prosseguem, com Orlando sempre inquieto e interrogante. Do casamento com Marmaduke, Orlando dá à luz seu primeiro filho, já no século XX. Como se estivesse a gestar também suas inspirações, irrompe em um momento de epifania, proximamente ao final da obra:

Toda ela escureceu e se firmou, como quando se acrescenta um contraste para dar relevo e solidez a uma superfície, e o raso se torna profundo, e o perto, distante; e tudo isso é contido como a água é contida pelas paredes de um poço. Assim ela estava agora escura, tranquila, e se transformou — com o acréscimo deste Orlando — naquilo que é chamado, correta ou erroneamente, de um único eu, um autêntico eu. (WOOLF, 2011).

Mais cenas se sucedem, com Orlando trocando “a saia por um par de calças de bombazina” em menos de três minutos e se colocando a percorrer a majestosa residência familiar, enquanto repassa a história de suas paredes e as lembranças de sua vida. Apesar dos elementos fantásticos da obra, as percepções a acuidade do olhar de Virginia Woolf sobre a condição e psiquê humana aproximam a ficção da realidade, propondo, ademais, o impacto do desenvolvimento da psicanálise na literatura modernista inglesa (YAZDANI; SHAHBAZI, 2011, p. 1).

Especialmente em *Orlando: A Biography* fica exemplificada a teoria de gênero de Judith Butler, no sentido de o gênero nada mais ser do que a estilização repetida do corpo, dada no interior de uma estrutura reguladora rígida, a que o tempo vai conferindo o aspecto de algo imanente e natural (BUTLER, 2003, p.59). Como narrado, por meio das roupas, adereços, modos, comportamento, Orlando alterava seu aspecto, de modo a performar certo cânone de gênero, com o qual sentisse representado o seu estado interior, em dados momento e circunstâncias.

Além disso, Orlando exemplifica a conclusão de Butler, de que o processo “generificante” não proviria de uma escolha livre do indivíduo sobre como “estilizar” o corpo, mas sim de uma opção sobre as “roupas metafóricas” disponíveis, considerando fatores sociais como época, status, origem e riqueza (SALIH, 2017, p.91). Por certo, se não fosse Orlando um rico nobre, capaz de atravessar tantas épocas mantendo sua independência, sofreria limitações quanto a essas “roupas metafóricas” e também uma maior pressão social para agir e parecer de determinada maneira. Não obstante, a contribuição inédita desta obra reside na antecipação da autora, na esteira das críticas formuladas pela Teoria Queer, na década de 1990.

A Teoria Queer, de significativa influência para a Terceira Onda Feminista, fundamenta-se nas ideias de Butler quanto à performatividade de gênero e reflexiona sobre as tendências aportadas pelo então chamado movimento LGBT. Consolidado no século XX, esse movimento de âmbito civil e social se tornou precursor de novas óticas sobre ativismo e sexualidade, lutando pelo combate de expressões discriminatórias contra pessoas de sexualidade contra-hegemônica (PÉREZ, 2018, p. 8).

Assim, conjugando a visão feminista pós-estruturalista ao interesse de legitimar todas as formas de vivência da sexualidade, com o aparecimento de novos movimentos, como o Queer Nation, surge o a Teoria Queer. Tendo a impressão de que o movimento LGBT conquistara, graças ao “Pink Money”, certa remição à vivência dos homens gays, mas sem a inclusão de outros perfis; adeptos de tal crítica passaram a defender a

diversidade sexual – ou complementar a sua defesa – mediante novo tipo de abordagem, a abordagem queer (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 406).

Traduzida literalmente, a palavra queer significa estranho, ou bizarro. Inicialmente, o termo fora empregado como insulto a indivíduos que por qualquer motivo não se enquadravam nos parâmetros da “normalidade”. Em outras situações, fora utilizado como eufemismo, em substituição de denominações consideradas mais pejorativas (GARCIA, 2021, p. 45).

Entre as décadas de 80 e 90, contudo, o termo foi acolhido e ressignificado pelo movimento das pessoas assim “apelidadas” depreciativamente, terminando por intitular um novo entendimento, denominado Queer Theory, exordialmente em 1990, por Teresa de Lauretis (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 406). Segundo Peres (2013), as ideias se consolidaram em um momento marcado pelas preocupações com a AIDS, por uma crise política assimilada pelo capitalismo, além de críticas a respeito da perspectiva feminista heteroconcentrado, branca e colonial.

Conforme Garcia (2021, p. 44), a Teoria Queer – como corpus teórico não ortodoxo e não homogêneo – fundamenta-se em estudos norte-americanos e volta-se a criticar, além da heteronormatividade, a fixidez das identidades, os binarismos sexuais (v.g. masculino *versus* feminino; homossexual *versus* heterossexual) e quaisquer outros entendimentos normatizadores do sexo, gênero e sexualidade, que excluam e condenem expressões fora de seu espectro.

Alerta Salih (2017, p.19) a dificuldade de delinear o que seria o genderqueer, pois a teoria reivindica, justamente, a não categorização e compartimentação dos sujeitos. Segundo Butler (2011, p. 43), mais do que agregar os perfis deslocados de outras catalogações, a visão queer busca “armonizar las diversas formas que toma el ser minoritario”, em uma luta contra as condições de precariedade, o racismo e a exclusão social, “sin tener en cuenta la ‘identidad’.

Como consequência, o queer mantém o seu cariz sempre inconcluso. Já são distinguidas, porém, “novas” expressões de gênero, trazidas à tona a partir de tal perspectiva genderqueer. Dentre elas, uma é caracterizada por confrontar particularmente o paradigma da mobilidade de gênero, sendo, por isso, denominada genderfluid.

Genderfluid, ou gênero fluido, diz respeito à expressão de identidade sexual, pela qual se procede a uma transição iterada entre gêneros. Assim, um indivíduo com essa identidade não apresenta um gênero fixo, mas gêneros fluidos. Pode ser feminino em dado momento, masculino em outro, e seguir variando nesses termos. Da mesma forma, pode variar pela ampla gama de identidades existentes a par desse binômio masculino-feminino (VIEIRA; WRUBEL, 2019, p. 410).

Em Nova Iorque, por exemplo, são categorizadas 31 formas de gênero (FRUEHAN, 2016). Nesse sentido, há falar no transgênero, – indivíduo que não se identifica com o gênero que lhe foi atribuído ao nascer – no andrógino, – que mescla caracteres (julgados) femininos e masculinos – no agênero, – que não apresenta traços (julgados) femininos ou masculinos – no demigênero, – que encontra uma identificação parcial

com determinado gênero – dentre outras identidades sobre os quais um genderfluid pode transitar (FENWAY HEALTHY, 2010).

É no que diz respeito a este genderqueer específico que a obra *Orlando* evidencia, mais uma vez, o vanguardismo da autora. Segundo Brasovean (2018, p. 7), é possível notar que o protagonista se trata de uma pessoa de dois gêneros. “She mixed two genders in one single person; each gender performed at a specific moment”. Não raro, Orlando é caracterizado como andrógino. Mas há de se considerar, em primeiro lugar, a falta de termos melhores para designar as variações de gêneros à época de Woolf. Em segundo, há de se ter cautela para não confundir a aparência física de um indivíduo com o gênero com o qual se identifica, pois são questões distintas – embora possa a aparência ser trabalhada, para transmitir os significantes relativos ao gênero.

Da história, percebe-se que Orlando nasceu com uma beleza intrigante, mesclando traços (julgados) femininos e masculinos. Percebe-se também que Orlando realizou modificações em sua aparência, muitas vezes com o interesse de perfilhar sua identidade. Mas, principalmente, percebem-se as variações de gênero ao longo da história, levantando a hipótese de ser Orlando o primeiro protagonista genderfluid da literatura modernista.

A percepção da obra por esse viés angaria uma visibilidade especial a esse marcador identitário, o que, por sua vez, pode contribuir ao acolhimento dessa realidade, mormente como objetivo de contribuir ao desenvolvimento de uma teoria queer do direito. Segundo Valdes (1995), é esse um propósito da maior importância, pois a instalação de uma inteligência queer em âmbito legal auxilia na formação de leis e políticas públicas em prol dos direitos humanos dessa comunidade. Além disso, a apropriação dessa inteligência se mostra fundamental para o accountability e prestação de contas sobre as decisões e estruturas já instaladas.

De acordo com Borrillo (2018, p. 56), a consolidação de uma teoria queer do direito é ainda um desafio. Para tanto, seria necessária a superação de certas “idiosincrasias”, presentes no tratamento jurídico da sexualidade, desde muitos séculos, devido à ausência de questionamentos sobre os padrões hegemônicos instalados. Consoante o autor, seriam essas idiosincrasias: A sacralização da sexualidade, referente ao padrão publicizado pelo Estado em suas ações, sempre pressupondo a cisgeneridade e a heteroafetividade.

A sexualização do sujeito de direito, que impõe o sexo como um marcador social necessário, desde o registro de nascimento, o que não deveria constar dessa maneira, da mesma forma que a cor, a etnia e a religião. Também a heterossexualização do matrimônio corresponderia a uma patente idiosincrasia, já que a única forma de casamento permitida em muitos países ainda é entre pessoas heterossexuais e cisgêneros. Finalmente, há de se mencionar a idiosincrasia relativa à biologização da filiação, segundo a qual são reconhecidos apenas os vínculos sanguíneos, em desmerecimento da paternidade e maternidade puramente socioafetivas, recentemente homenageadas no Direito Civil Brasileiro (BORRILLO, p. 59).

CONCLUSÃO

A conexão entre direito e arte não representa uma novidade. Há tempos, os intérpretes do direito já veem a necessidade de um processo de humanização e ampliação de perspectivas em âmbito jurídico. Nesse sentido, as obras literárias representam um importante contributo, auxiliando na percepção da alteridade, da dialética social e dos contextos históricos.

Este artigo – partindo da problemática existente no tratamento jurídico da sexualidade e aproveitando o ensejo de estudos literários que posicionaram o tema no centro de re-investigação das obras modernistas – examinou a contribuição da escritora Virginia Woolf, apontando trabalhos dotados de um caráter feminista e pré-queer.

Analisando o romance *Jacob's Room*, foi possível notar como a escritora antecipou certas noções de Judith Butler, teorizadas décadas depois, principalmente em seu livro *Gender Trouble*. Já no ensaio *A Room of One's Own*, aferiu-se que a autora, além de criticar, pleiteou mudanças quanto à condição da mulher na sociedade. Abordou, ainda, a ideia de uma mente “andrógina”, “ressonante e porosa”, livre das amarras dos padrões hegemônicos relativos ao gênero.

Tal ideia foi retomada pela escritora, de uma abordagem feita um ano antes, no romance “Orlando”, embora por meio de alegorias. Neste romance de 1928, concluiu-se ter apresentado o primeiro protagonista genderfluid da literatura modernista, contribuindo, nos dias atuais, para a visibilidade desse perfil identitário e, à época, para a sementeira do entendimento queer que floresceria décadas depois.

REFERÊNCIAS

AGUIAR, Roberto Armando Ramos de. Alteridade e Rede no Direito. *Vereda do Direito*, v. 3, n. 6, 2006, p. 11- 43.

BRASOVEN, Olesea. *The Querness in Orlando: Judith Butler's Performance and Constructiveness of Gender in Virginia Woolf's novel*. Trabajo de Conclusión de Grado (Facultad de Filosofía y Letras). Valladolid: Universidad de Valladolid, 2018.

BORRILLO, Daniel. Pensar juridicamente a sexualidade, 2017. In: MONICA, Eder Fernandes; MARTINS, Ana Paula Antunes (orgs.). *Qual o futuro da sexualidade no Direito?* Rio de Janeiro: Bonecker, 2017. 394 p.

BORRILLO, Daniel. Por uma teoria queer do direito das pessoas e das famílias. In: BORRILLO, Daniel. *Direitos sexuais e direito de família em perspectiva queer*. Porto Alegre: Editora da UFCSPA, 2018. 280 p.

BOURDIEU, Pierre. *Sobre o Estado: Cursos no Collège de France (1989-92)*. Tradução Rosa Freire d'Aguiar. São Paulo: Companhia das Letras, 2014. 42 p.

BOURDIEU, Pierre. *Outline of a Theory of Practice*. Cambridge: Cambridge University Press, 1977. 257 p.

BUTLER, Judith. *Deshacer el género*. Paidós Studio 167. Traducción de Patricia Soley-Beltran. Barcelona: Paidós, 2006. 392 p.

BUTLER, Judith. Fundamentos contingentes: o feminismo e a questão do “pós-modernismo”. *Cadernos Pagu*, n. 11, 2013, p. 11-42.

BUTLER, Judith. *Problemas de Gênero: Feminismo e subversão da identidade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003. 236 p.

BUTLER, Judith. *Violencia de Estado, guerra, resistencia*. Por una nueva política de la izquierda. Madrid: Katz Editores, 2011. 81 p.

CARIRANHA, Ana Míria dos Santos Carvalho; MARTIRE, Gabriel Cerqueira Leite. (Des)construindo redes e estruturas: perspectivas sobre o futuro da disciplina e a regulamentação da sexualidade. In: MONICA, Eder Fernandes; MARTINS, Ana Paula Antunes (orgs.). *Qual o futuro da sexualidade no Direito?* Rio de Janeiro: Bonecker, 2017. 394 p.

FENWAY HEALTHY. *Glossary of Gender and Transgender Terms*, 2010. Disponível em: <https://www.lgbtqiahealtheducation.org/publication/lgbtqia-glossary-of-terms-for-health-care-teams/> Acesso em: 09 mar. 2022.

FERNANDES, Claudia Damian; CAMPOS, Karine Miranda; MARASCHIN, Claudia. Direito e Literatura: uma análise interdisciplinar do fenômeno jurídico a partir dos textos literários. *Revista Anagrama*, v. 2, n. 4, jun./ago. 2009, p. 1-11.

FOUCAULT, Michel. *Vigiar e Punir*. Tradução de Raquel Ramallete. 20 ed. Petrópolis: Editora Vozes, 1999. 288 p.

FOUCAULT, Michel. *Em defesa da sociedade: Curso dado no Collège de France (1975-1976)*. São Paulo: Martins Fontes, 1999. 382 p.

FRUEHAN, Danielle. On New York City's 31 Recognized Gender Identities. *The odyssey*, 2016. Disponível em: <<https://www.theodysseyonline.com/new-york-citys-31-recognized-gender-identities>> Acesso em: 11 nov. 2021.

GARCIA, Danler. Teoria queer e ordem jurídica: reflexões acerca de uma teoria queer do direito. *Periódicus*, v. 3, n. 16, out. 2021, p. 43-62.

GOLDMAN, Jane. *Modernism, 1910 – 1945. Image to Apocalypse*. New York: Palgrave Macmillan, 2004. 312 p.

HASSAN, Mahmoud Mohammed; RASHID, Mohammed Fattah. Patriarchy in Virginia Woolf's Jacob's Room. *Tikrit University Journal for Humanities*, v. 15, n. 2, mar. 2008, p. 1-15.

HOGBERG, Elsa. Mature Works II. In: FERNALD, Anne E. (ed.). *The Oxford Handbook of Virginia Woolf*. Oxford University Press, 2021. 688 p.

LAWSON, Betsy. *Silence Laps Smooth Over Sound: Sound, Gender, and War, in Jacob's room*. In: 40th Conference from Southeastern Women's Studies. Rock Hill: Winthrop University, 2016. Disponível em: <https://digitalcommons.winthrop.edu/sewsa/2016/fullschedule/120/> Acesso em: 10 mar. 2022.

MENDONÇA, Paula. A literatura para melhor dizer o direito. *Caderno Virtual*, v. 2, n. 31, 2015.

MONICA, Eder Fernandes; MARTINS, Ana Paula Antunes. Conceitos para pensar sobre política sexual no direito. In: MONICA, Eder Fernandes; MARTINS, Ana Paula Antunes (orgs.). *Qual o futuro da sexualidade no Direito?* Rio de Janeiro: Bonecker, 2017. 394 p.

OLIVEIRA, Adriana Vidal de; NORONHA, Joanna Vieira. Afinal, o que é “mulher”? E quem foi que disse? *Rio de Janeiro*, v. 7, n. 15, 2016, p. 741-776.

OROZCO, Jhonny Alexander. Cuestiones de género en la obra Orlando, de Virginia Woolf y su traducción al español por Jorge Luis Borges: ¿un compromiso ético o ideológico? *Forma y función*, v. 28, n. 2, 2015, p. 65-81.

PERES, William Siqueira. Psicologia e Políticas Queer. In: FILHO, Fernando Silva Teixeira; RONDINI, Carina Alexandra; PERES, Wiliam Siqueira; SOUZA, Leonardo Lemos (orgs.). *Queering: problematizações e insurgências na Psicologia Contemporânea*. Cuiabá: EdUFMT, 2013.

PÉREZ, Eva Gómez. *Subverting Genders and Sexualities: A Queer Approach to Orlando (1928) and Cloud Nine (1979)*. Trabajo de Fin de Grado (Facultad de Filología). Salamanca: Universidad de Salamanca, 2018.

SALIH, Sarah. *Judith Butler e a Teoria Queer*. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2017. 101 p.

RAMOS, Marcelo Maciel. Teorias Feministas e Teorias Queer do Direito: gênero e sexualidade como categorias úteis para a crítica jurídica. *Revista Direito e Práxis*, v. 12, n. 3, 2021, p. 1679-1710.

ROCHA, Marcos F. Campos da. A literatura rumo à modernidade – via Konstanz e Frankfurt. *Pandaemonium Germanicum*, São Paulo, n. 17, jul. 2011, p. 62-86.

VALDES, Francisco. Afterword and Prologue: Queer Legal Theory. *California Law Review*, v. 83, n. 1, jan.1995, p. 344-377. Disponível em: <https://scholarship.law.berkeley.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=1695&context=californialawreview> Acesso em: 10 mar. 2022.

VIEIRA, Tereza Rodrigues; WRUBEL, Virgínia Telles Schiavo. Gênero Fluido: Diversidade e Proteção da Identidade Sexual. In: VIEIRA, Tereza Rodrigues (org.). *Transgêneros*. Brasília: Zakarewicz Editora, 2019. 777 p.

WACHMAN, Gay. *Lesbian Empire: Radical Crosswriting in the Twenties*. Rutgers University Press, 2001. 236 p.

WOOLF, Virginia. *El cuarto de Jacob*. Prólogo, traducción y notas de Pablo Ingberg. Barcelona: Losada, 2015.

WOOLF, Virginia. *O quarto de Jacob*. Tradução de Lya Luft. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2003, 192 p.

WOOLF, Virginia. *Orlando*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2011. Tradução de Laura Alves. 153 p.

WOOLF, Virginia. *Um Teto Todo Seu*. São Paulo: Tordesilhas, 2014. Tradução de Bia Nunes de Sousa. 192 p.

YAZDANI, Saeed; SHAHBAZI, Nastaran. A queer discourse: Virginia Woolf's Orlando, a masquerade of patriarchal biographical narrative and identity crises. *International Journal of Arts & Sciences*, v.4, n.4, 2011.

Recebido em 30/03/2022.

Aceito em 27/04/2022.